

guia do registro de candidatos

ELEIÇÕES
2022
#seuvotofazopaís



Sumário

Principais datas do Calendário Eleitoral	3
Requisitos para participação dos partidos e federações	4
Requisitos para participação dos candidatos	5
Sistema CANDex	9
Pedido de registro de candidatura	12
Impugnação ao pedido de registro de candidatura	17
Substituição de candidato	18
Vagas remanescentes	19
Renúncia	19
Julgamento dos pedidos de registro	19
Candidato sub judice	20

Principais datas do Calendário Eleitoral

Data	Descrição
03/03 a 1º/04	Período em que os detentores dos cargos de deputado federal e deputado estadual poderão mudar de partido, para disputar a eleição
02/04	Prazo final para filiação partidária e domicílio eleitoral dos candidatos
04/05	Último dia para o eleitor solicitar 1ª via, transferência ou regularização do título eleitoral
20/07 a 05/08	Realização das convenções partidárias e escolha de candidatos
15/08	Último dia para registro das candidaturas Até 8h por transmissão, via internet (CANDEX) ou Até 19h entrega de mídia no TRE
16/08	Data a partir da qual a propaganda eleitoral é permitida, inclusive, na internet
25/08 a 29/09	Período de exibição da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na TV

Serão realizadas eleições, simultaneamente, em todo o país, em 2 de outubro de 2022, primeiro turno, e em 30 de outubro de 2022, onde houver segundo turno.

Cargos em disputa

Nas eleições de 2022, os cargos disputados serão:

Eleições majoritárias:

Presidente e Vice-Presidente da República,
Governador e Vice-Governador;
Senador e 1º e 2º Suplentes de Senador.

Eleições proporcionais:

Deputado Federal e Deputado Estadual.

Cada candidato poderá concorrer a um único cargo.



Requisitos para participação dos partidos e federações

Para que um partido político ou federação de partidos possam participar das eleições, deverão atender aos seguintes requisitos (art. 4º da [Lei 9.504/1997](#)):

1. Possuir estatuto registrado no TSE até o dia 2 de abril de 2022 (seis meses antes das eleições). Os estatutos dos partidos podem ser consultados em www.tse.jus.br, em Partidos, Partidos Políticos.
2. Possuir órgão de direção partidária anotado no TRE até a data da convenção para escolha de candidatos.

No caso de federação, ao menos um dos partidos que a compõem deve possuir órgão de direção partidária anotado no TRE até a data da convenção.

Os órgãos partidários podem ser consultados em www.tse.jus.br, em Partidos, Partidos Políticos, Informações Partidárias, [Sistema SGIP](#).

Requisitos para participação dos candidatos

Qualquer cidadão pode concorrer a cargo eletivo, respeitadas as condições constitucionais e legais de elegibilidade e de incompatibilidade, desde que não incida em quaisquer das causas de inelegibilidade (art. 9º da [Resolução TSE nº 23.609, de 2019](#)).

As condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade devem ser aferidas no momento da formalização do pedido de registro de candidatura, ressalvadas as alterações fáticas ou jurídicas supervenientes ao registro que afastem a inelegibilidade (art. 52 da [Resolução TSE nº 23.609, de 2019](#)).

Condições de elegibilidade

- a. Nacionalidade brasileira;
- b. Alistamento eleitoral, obrigatório a todo cidadão entre 18 e 70 anos;
- c. Pleno exercício dos direitos políticos (capacidade de votar e de ser votado);
- d. Domicílio eleitoral no Estado onde pretenda concorrer, até 2 de abril de 2022 (6 meses antes das eleições);
- e. Filiação partidária deferida pelo partido até 2 de abril de 2022 (6 meses antes das eleições);

A filiação partidária não é exigida para o militar da ativa, mas o candidato militar deverá ser escolhido na convenção do partido.

f. Idade mínima, levando-se em consideração a data da posse (art. 11, § 2º da [Lei 9.504/1997](#)):

Cargo	Idade mínima	Data da posse
Presidente	35 anos (art. 14, § 3º, VI, A, CF)	1º.1.2023 (art. 82 da Constituição Federal) EC nº 111/2021- a alteração relativa à data de posse de Presidente e Vice-Presidente será aplicada a partir das eleições de 2026.
Senador	35 anos (art. 14, § 3º, VI, A, CF)	1º.2.2023 (art. 57, § 4º da Constituição Federal)
Governador	30 anos (art. 14, § 3º, VI, B, CF)	1º.1.2023 (art. 28 da Constituição Federal) EC nº 111/2021 - a alteração relativa à data de posse de Governador e Vice-Governador será aplicada a partir das eleições de 2026.
Deputado Federal	21 anos (art. 14, § 3º, VI, C, CF)	1º.2.2023 (art. 57, § 4º da Constituição Federal)
Deputado Estadual	21 anos (art. 14, § 3º, VI, C, CF)	1º.2.2023 (art. 53, § 3º da Constituição Estadual)

IMPORTANTE

A escolha do candidato na convenção partidária é também requisito para o registro. A candidatura avulsa é vedada, ainda que o requerente seja filiado a partido político (art. 9º, § 3º da [Resolução TSE nº 23.609, de 2019](#)).

Inelegibilidade

Os artigos 11 a 13 da [Resolução TSE nº 23.609, de 2019](#) dispõem sobre inelegibilidades.

São inelegíveis:

- Os inalistáveis, os analfabetos (CF/1988, art. 14, § 4º), os menores de 16 anos e os que estão prestando serviço militar obrigatório (conscritos);
- No território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou do Distrito Federal, de prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos 6 meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição (CF/1988, art. 14, § 7º);
- Os que se enquadrarem nas hipóteses previstas na LC nº 64/1990;
- O presidente da República, os governadores, os prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente (CF/1988, art. 14, § 5º);
- O presidente da República, governadores e prefeitos reeleitos não poderão se candidatar, na eleição subsequente, aos respectivos cargos de vice;
- Os governadores e prefeitos reeleitos não poderão se candidatar, na eleição subsequente, a outro cargo da mesma natureza, ainda que em circunscrição diversa;
- Para concorrer a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores e os prefeitos deverão renunciar aos respectivos mandatos até 6 meses antes do pleito (CF/1988, art. 14, § 6º).

Incompatibilidade e desincompatibilização

É o impedimento para concorrer a cargo eletivo, decorrente do exercício de cargo, emprego ou função pública.

Desincompatibilização é o ato pelo qual o pré-candidato se afasta de um cargo, emprego ou função pública, cujo exercício dentro do prazo definido em lei gera inelegibilidade.

Recomendamos a página seguinte para consulta aos prazos de desincompatibilização:

<http://www.tse.jus.br/eleicoes/desincompatibilizacao/desincompatibilizacao>

Convenções partidárias

A convenção partidária é a reunião dos filiados a um partido, para deliberação de assuntos de interesse da agremiação.

A convenção, para escolha de candidatas e candidatos e deliberação sobre coligações, deverá ser feita pelos partidos políticos e pelas federações, de forma presencial, virtual ou híbrida, no período de 20 de julho a 5 de agosto de 2022, obedecidas as normas estabelecidas no estatuto partidário ou no estatuto da federação, conforme o caso (art. 6º da [Resolução TSE nº 23.609, de 2019](#)).

As convenções poderão ser realizadas em prédio público, podendo ser utilizados gratuitamente por partidos políticos, desde que se faça a comunicação ao responsável pelo local com antecedência mínima de uma semana, responsabilizando-se por quaisquer danos causados, em decorrência de sua realização.

No caso de federação, a convenção deve ocorrer de forma unificada, dela devendo participar todos os partidos políticos que tenham órgão de direção partidária na circunscrição.

A ata e a lista de presença deverá ser lavrada em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral, que poderá ser requerido para conferência da veracidade das informações apresentadas.

Independentemente da modalidade da convenção, o livro-ata físico poderá ser substituído pelo CANDEX, registrando-se, diretamente, no sistema as informações relativas à ata e à lista de presença (art. 6º, § 3ºA da [Resolução TSE nº 23.609, de 2019](#)).

A ata da convenção e a lista de presença serão digitadas no CANDEX e, após transmitidas, serão juntadas automaticamente no processo DRAP no PJE e serão publicadas na página do DivulgaCandContas do TSE na internet. Até o dia seguinte ao da realização da convenção, a ata digitada no CANDEX deverá ser transmitida, via internet, pelo próprio CANDEX ou, na impossibilidade, ser gravada em mídia previamente formatada e entregue no TRE.



Sistema CANDex

Módulo Externo do Sistema de Candidaturas

O Sistema CANDex, disponível nos sítios eletrônicos dos tribunais eleitorais (TRE e TSE), é o sistema utilizado para inserir os dados dos partidos, das coligações e dos candidatos para o pedido de registro de candidaturas.

O Sistema deverá ser usado por meio de chave de acesso obtida pelos partidos, no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

No caso de federação, a chave de acesso será emitida em nome desta e poderá ser obtida, no SGIP, por qualquer dos partidos federados, aos quais caberá deliberar sobre seu uso para a prática de atos em nome da federação.

A fotografia e os documentos do candidato, após digitalizados, serão anexados ao Sistema CANDex.

No próprio Sistema CANDex, será disponibilizado o manual contendo orientações sobre sua utilização.

Coligações partidárias

Coligação partidária é a união temporária entre dois ou mais partidos, com o objetivo comum de atuar na disputa eleitoral e deve funcionar como um só partido no relacionamento com a Justiça Eleitoral e no trato dos interesses interpartidários.

Os partidos políticos e as federações podem celebrar coligações apenas para a eleição majoritária.

As coligações entre os partidos políticos são definidas nas convenções partidárias e deverão constar nas respectivas atas. As regras para formação de coligações estão previstas nos estatutos partidários ou nas normas publicadas pela direção nacional do partido para a eleição respectiva.

A coligação terá denominação própria, que poderá ser a união das siglas dos partidos que a compõem. O nome escolhido não poderá coincidir, incluir ou fazer referência a nome ou a número de candidato, nem conter pedido de voto para partido político.



A coligação será representada por pessoa designada (representante da coligação), que terá atribuições equivalentes às de presidente de partido, e por até 4 (quatro) delegados indicados pelos partidos que a compõem.

Durante o período compreendido entre a data da convenção e o termo final do prazo para impugnação do registro de candidatos, o partido coligado só poderá agir isoladamente, para questionar a validade da própria coligação.

A formação da coligação partidária poderá ser anulada pela direção nacional do partido, caso contrarie as diretrizes estabelecidas por ela, fato que deverá ser comunicado ao TRE.

Identificação numérica dos candidatos

Nas convenções partidárias, serão sorteados os números que os candidatos usarão em suas campanhas. Os que já concorreram com o número, terão preferência na sua utilização.

Os candidatos ao cargo de Presidente da República e de Governador concorrerão com o número do seu partido (mesmo se coligado).

Os candidatos ao cargo de Senador concorrerão com o número do seu partido, seguido de 1 algarismo.

Os candidatos ao cargo de Deputado Federal concorrerão com o número do seu partido, seguido de 2 algarismos.

Os candidatos ao cargo de Deputado Estadual concorrerão com o número do seu partido, seguido de 3 algarismos.

Nome dos candidatos na urna eletrônica

Para concorrer, o candidato indicará uma opção de nome (máximo de 30 caracteres) que pode ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido, desde que não gere dúvida quanto a sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente.



Caso haja coincidência de pedidos de uma mesma opção de nome (homonímia), terá preferência sobre o uso do nome o candidato que já concorreu com o nome, ou se por ele for conhecido em sua vida política, social ou profissional. Caso nenhum deles tenha preferência sobre o uso do nome, os dois serão notificados para que cheguem a um acordo. Não havendo acordo, o juiz decidirá a questão.

Na composição do nome, não poderá ser utilizada expressão ou sigla pertencentes a nenhum órgão da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta.

No caso de candidaturas promovidas coletivamente, a candidata ou o candidato poderá, na composição de seu nome para a urna, apor ao nome pelo qual se identifica individualmente a designação do grupo ou coletivo social que apoia sua candidatura, respeitado o limite máximo de caracteres. (art. 25, § 2º da [Resolução TSE nº 23.609, de 2019](#))

É vedado o registro de nome de urna contendo apenas a designação do respectivo grupo ou coletivo social.

Número de candidaturas a ser requeridas

Para o pleito de 2022, para o cargo de Presidente da República e de Governador, cada partido, federação ou coligação poderá apresentar 1 candidato ou candidata, juntamente com o respectivo vice.

Para o cargo de Senador, cada partido, federação ou coligação poderá apresentar 1 candidato ou candidata, juntamente com 2 suplentes cada um.

Cada partido político ou federação poderá registrar candidatas e candidatos a Deputado Estadual ou Deputado Federal, no total de até 100% do número de vagas mais 1.

Em MG, temos 77 vagas para o cargo de Deputado Estadual e 53 vagas para o cargo de Deputado Federal.

No cálculo do número total de candidatos a ser apresentados, a fração resultante será sempre desprezada, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior (art. 17 da [Resolução TSE nº 23.609, de 2019](#)).

Percentuais de candidaturas por gênero

Do número de candidaturas requeridas, cada partido ou federação preencherá o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada gênero. Nesse caso, qualquer fração resultante será igualada a 1 no cálculo do percentual mínimo, e desprezada, no cálculo das vagas restantes para o outro (AC TSE no REspe nº 22.764) (art. 17º, § 3º da [Resolução TSE nº 23.609, de 2019](#)).

O cálculo dos percentuais de candidaturas para cada gênero terá como base o número de candidaturas efetivamente requeridas pelo partido político ou pela federação, com a devida autorização da candidata ou do candidato, e deverá ser observado nos casos de vagas remanescentes ou de substituição. (art. 17, § 4º da [Resolução TSE nº 23.609, de 2019](#)).

Pedido de registro de candidatura

Após escolha em convenção, os candidatos deverão providenciar os documentos necessários ao pedido de registro. Os dados dos candidatos deverão ser digitados no Sistema CANDex.

Nos termos do artigo 20 da [Resolução TSE nº 23.609, de 2019](#), os pedidos de registro de candidatura serão compostos pelos seguintes formulários gerados pelo CANDex:

DRAP	Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários: documento do partido, da federação ou da coligação. Será gerado um DRAP por cargo;
RRC	Requerimento de Registro de Candidatura: documento de cada um dos candidatos;
RRCI	Requerimento de Registro de Candidatura Individual: documento do candidato escolhido em convenção, o qual apresenta a sua candidatura individualmente.



Os formulários assinados, de forma manual ou eletrônica, deverão ficar sob a guarda dos respectivos partidos ou federações, ou, sendo o caso, da(o) representante da coligação, até o término do prazo decadencial para propositura das ações eleitorais, permanecendo a obrigação, em caso de ajuizamento de ação que verse sobre a validade do DRAP, a veracidade das candidaturas ou outros fatos havidos na convenção partidária, até o respectivo trânsito em julgado.

No processo de registro de candidatura, a Justiça Eleitoral poderá requerer a exibição dos formulários assinados para conferência da veracidade das informações.

A apresentação do DRAP e do RRC se fará mediante:

- I. transmissão pela internet, até às 8 horas de 15 de agosto de 2022 ou
- II. entrega em mídia no TRE, até às 19h do dia 15 de agosto de 2022.

De acordo com o art. 21 da resolução de registro de candidaturas, o pedido de registro será subscrito:

- I. no caso de partido isolado, alternativamente:
 - a) pelo presidente do órgão de direção nacional ou estadual;
 - b) por delegado registrado no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP);
- II. na hipótese de coligação, alternativamente:
 - a) pelos presidentes dos partidos ou das federações coligados;
 - b) pela maioria dos membros dos respectivos órgãos executivos de direção;
 - c) por representante da coligação
- III. no caso de federação, alternativamente:
 - a) pelo presidente do órgão de direção nacional, e, se houver, estadual;
 - b) pelos presidentes dos partidos que integram a federação;
 - c) por seus delegados ou delegadas;
 - d) pela maioria dos membros dos respectivos órgãos executivos de direção;
 - e) por representante da federação.



Uma vez recebidos os pedidos, os dados serão encaminhados automaticamente à Receita Federal para fornecimento, em até 3 dias úteis, do número de registro no CNPJ para o candidato.

Os pedidos de registro de candidaturas serão autuados automaticamente pelo Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, na classe Registro de Candidatura (RCand).

Os dados de todos os candidatos poderão ser consultados na página [DivulgaCandContas](#).

Documentos para candidatura

O formulário RRC deverá ser apresentado com os seguintes documentos digitalizados e anexados ao CANDex:

- Relação atual de bens, preenchida no sistema CANDex, de forma simplificada, contendo a indicação do bem e seu valor declarado à Receita Federal, dispensando-se a inclusão de endereços de imóveis, placas de veículos ou qualquer outro dado pormenorizado;
- Fotografia recente do candidato, colorida com cor de fundo uniforme;
- Documento oficial de identificação;
- Comprovante de alfabetização: no caso de declaração de próprio punho, esta deverá ser feita na presença de servidor da Justiça Eleitoral;
- Comprovante de desincompatibilização ou afastamento (se for o caso);
- Propostas defendidas por candidato ao cargo de Governador;
- Certidões criminais da circunscrição, na qual o candidato tenha seu domicílio eleitoral, obtidas na internet nas páginas dos tribunais, conforme o quadro a seguir:



Justiça Federal	1º grau Seção Judiciária de MG	Certidão criminal para fins eleitorais
	2º grau TRF da 1ª Região	Certidão criminal para fins eleitorais
Justiça Estadual Emissão de certidões judiciais, solicitar certidão judicial	1º grau	Certidão criminal
	2º grau	Certidão criminal para fins eleitorais

Os candidatos estão dispensados de apresentar certidões comprobatórias de filiação partidária, de domicílio, de quitação e de inexistência de crimes eleitorais. As informações são aferidas diretamente do banco de dados da Justiça Eleitoral.

Certidões adicionais para candidatos com foro especial

Candidatos que exercem determinados cargos eletivos e o candidato militar deverão apresentar a certidão do respectivo tribunal.

Veja a tabela abaixo:

CARGO EXERCIDO	CERTIDÃO ADICIONAL A SER APRESENTADA
Militar	Tribunal de Justiça Militar - TJM ou Superior Tribunal Militar - STM
Governador	Superior Tribunal de Justiça - STJ Assembleia Legislativa de MG
Deputado Federal ou Senador	Supremo Tribunal Federal

IMPORTANTE

Quando a certidão for positiva, deverá ser apresentada certidão de objeto e pé atualizada de cada um dos processos indicados, bem como das certidões de execuções criminais.

Diligências

Constatada qualquer falha, omissão, indício de que se trata de candidatura requerida sem autorização, ou ausência de documentos necessários à instrução do pedido, inclusive no que se refere à inobservância dos percentuais por gênero, o partido, federação, coligação ou o candidato será intimado para sanar a irregularidade no prazo de 3 dias, sob pena de indeferimento do registro (art. 36 da [Resolução TSE nº 23.609, de 2019](#)).

IMPORTANTE

Conforme o Calendário Eleitoral, no período de 15 de agosto a 19 de dezembro de 2022, as intimações nos processos de registro de candidatura serão realizadas pelo [Mural Eletrônico](#).

Havendo impossibilidade técnica de sua utilização, as intimações ocorrerão sucessivamente por mensagem instantânea, por e-mail e por correspondência, mediante certificação

art. 38 da [Resolução TSE nº 23.609, de 2019](#).

Pedido de registro de candidatura individual

Se o partido, federação ou a coligação não requerer o registro de seus candidatos, estes poderão fazê-lo no prazo máximo de 2 dias após a publicação do edital do pedido coletivo dos candidatos da agremiação.

Para tanto, deverão preencher os dados do pedido individual, gravar o arquivo gerado no CANDEX em pendrive previamente formatado e entregá-lo no TRE, pois os pedidos individuais não podem ser transmitidos via internet.



Impugnação ao pedido de registro de candidatura

Verificados os dados dos processos, a secretaria do TRE providenciará a publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para ciência dos interessados, contendo os pedidos de registro.

A partir da publicação do edital coletivo, passará a correr o prazo de 5 dias, para impugnação aos candidatos pelo Ministério Público Eleitoral, candidatos, partidos, federações ou coligações.

A impugnação deverá ser apresentada por advogado com procuração no processo e fundamentada no caso de ausência de condições de elegibilidade, causa de inelegibilidade, incompatibilidade ou descumprimento de formalidade legal.

No mesmo prazo da impugnação, qualquer cidadão, em gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, que será comunicada ao Ministério Público Eleitoral.

O candidato impugnado, partido, federação ou coligação serão citados para contestar a impugnação no prazo de 7 dias (art. 41 da [Resolução TSE nº 23.609, de 2019](#)). A contestação deverá ser subscrita por advogado constituído com procuração.

Substituição de candidato

O candidato poderá ser substituído nos casos de indeferimento, cassação, cancelamento do registro, renúncia ou falecimento.

A escolha do substituto será feita na forma estabelecida pelo estatuto do partido a que pertencer o substituído. O pedido de registro deverá ser requerido até 10 dias contados do fato ou da notificação do partido da decisão que deu origem à substituição.

No caso de substituição, deverá ser observado o percentual de candidaturas por gênero.

A substituição de candidatos majoritários ou proporcionais poderá ser requerida até 20 dias antes do pleito, ou seja, até 12 de setembro de 2022, exceto no caso de falecimento, quando poderá ser feita após esse prazo.

No caso de eleições majoritárias, se o candidato for de coligação, a substituição deverá ser feita por decisão da maioria absoluta dos órgãos executivos de direção dos partidos coligados, podendo o substituto ser filiado a qualquer partido dela integrante, desde que o partido ao qual pertença o substituído renuncie ao direito de preferência.

Se a substituição do candidato ocorrer após a geração das tabelas e preparação das urnas, o substituto concorrerá com o nome, o número e a foto do substituído, computando-se para o substituto os votos atribuídos ao substituído.

Vagas remanescentes

No caso de as convenções não indicarem o número máximo de candidaturas, os órgãos de direção dos respectivos partidos ou federações poderão preencher as vagas remanescentes até 2 de setembro de 2022 (30 dias antes do pleito, art. 17, § 7º da [Resolução TSE nº 23.609, de 2019](#)).

O sistema CANDex deverá ser utilizado para requerimento de registro de candidaturas em vagas remanescentes. Os percentuais total e por gênero também deverão ser observados.

Renúncia

O candidato poderá, por ato de sua vontade, renunciar à candidatura a qualquer tempo. Para isso, deverá apresentar documento datado e assinado com firma reconhecida por tabelião ou assinado na presença de servidor da Justiça Eleitoral, que certificará o fato.

O pedido de renúncia deverá ser apresentado sempre ao Juízo originário, cabendo-lhe comunicar o referido ato à instância em que o processo se encontra. A renúncia é homologada pela Justiça Eleitoral e, após a homologação, o candidato renunciante ficará impedido de voltar a concorrer para o mesmo cargo na mesma eleição.

Julgamento dos pedidos de registro

Conforme o Calendário Eleitoral, os pedidos de registro de candidaturas deverão estar julgados até 12 de setembro de 2022 (20 dias antes das eleições).

No período eleitoral, os acórdãos serão publicados em sessão de julgamento e as decisões monocráticas no Mural Eletrônico (art. 62 da [Resolução TSE nº 23.609 de 2019](#)).

Primeiramente, serão julgados os processos dos partidos e coligações (DRAP) e, em seguida, os processos dos candidatos (RRC e RRCI). O indeferimento definitivo do DRAP implica prejuízo dos pedidos de registro de candidaturas a ele vinculados, inclusive aqueles já deferidos.

Após o fechamento do sistema de candidaturas, será publicada no DJE e na página do [DivulgaCandContas](#) a lista de partidos, federações, coligações e candidatos aptos a concorrer, incluindo os candidatos indeferidos com recurso (art. 55 da [Resolução TSE nº 23.609, de 2019](#)).

Os partidos, federações, coligações e os candidatos deverão acompanhar os processos de registro de candidaturas no PJe, atentando para as decisões e para o prazo de recurso, que é de 3 dias após a publicação da decisão.

Os processos de pedido de registro, assim como as informações e documentos que os compõem, são públicos e podem ser livremente consultados no PJe e na página de divulgação de candidatos do TSE [DivulgaCandContas](#).

A divulgação de dados pessoais no PJe ou na página de divulgação de candidaturas do TSE será restringida, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, ao mínimo necessário para o atingimento da finalidade legal.

Candidato sub judice

É aquele que recorre de decisão que lhe tenha sido desfavorável. O candidato, cujo registro esteja sub judice, poderá efetuar todos os atos relativos à campanha eleitoral, inclusive utilizar o horário eleitoral gratuito no rádio e na televisão e ter seu nome mantido na urna eletrônica enquanto estiver sob essa condição, ficando a validade dos votos a ele atribuídos condicionada ao deferimento do seu registro por instância superior.

Referências legais

[Constituição Federal de 1988](#)

[Lei das Eleições nº 9.504/1997](#)

[Lei Complementar nº 64/1990](#)

[Resolução TSE nº 23.674/2021](#) - Calendário Eleitoral das Eleições de 2022

[Resolução TSE nº 23.609/2019](#) - Registro de Candidaturas

Contato

Seção de Registro de Candidaturas

scand@tre-mg.jus.br

Ficha Técnica

Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

Presidente

Desembargador Marcos Lincoln dos Santos

Vice-Presidente

Desembargador Maurício Torres Soares

Diretor-Geral

Maurício Caldas de Melo

Secretária de Gestão de Atos Eleitorais e Partidários

Ana Eliza Pandolfi de Abreu

Coordenadora de Registro, Propaganda e Anotações Partidárias

Maria da Glória Araújo

Chefe da Seção de Registro de Candidaturas

Simone Aparecida Nieman Botelho Abou-Id

Assistente III

Flávia Maria Leite Fernandes

Diagramado pela Seção de Campanhas e Mídias Sociais